



BOLETIM DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Dezembro 2020

Apresentação.

O Boletim de Administração Pública Municipal é uma publicação da Fiorilli Software Ltda. Destinado à Administração Municipal é uma publicação informativa que abrange as normas de direito público e dá orientação quanto aos procedimentos a serem observados em diversos ramos de atividades relacionadas a gestão dos negócios públicos municipais.

Artigos desta edição.

Volume II - Normas de Direito Público

04 - Decretos

21 - Decreto nº 10.540 de 5 de Novembro de 2020. (*Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle*).

Volume III - Doutrina

01 - Direito Municipal

221 - Proibições em Fim de Mandato. (*Vicente Augusto Baiochi*).

02 - Artigos

419 - A Difícil Fiscalização da LC nº 173/2020. (*Ivan Barbosa Rigolin*).

420 - Advogado e Contador. Natureza Singular do seu Serviço. Vencida uma Importante Batalha. (*Ivan Barbosa Rigolin*).

421 - Advogado Público que Responde por Ação em Improbidade Administrativa por Ter Emitido Parecer em Processos de Licitação (*Gina Copola*).

Volume IV - Práticas de Contabilidade

01 - Orientação Técnica

663 - Aplicação do TCA – Termo Circunstanciado Administrativo. (Prof. *Gerson dos Santos*).

664 - ECPASP 46 - Entendendo a Contabilidade Patrimonial Aplicada ao Setor Público. Depreciação. (*Paulo Henrique Feijó*).

665 - ECPASP 47 -Entendendo a Contabilidade Patrimonial Aplicada ao Setor Público. Escrituração e Avaliação de Fatos do Ativo Imobilizado - Parte 1. (*Paulo Henrique Feijó*).

666- AFO 2020 08 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). AMF - Demonstrativos de Metas Fiscais. Demais Riscos. (*Paulo Henrique Feijó*).

667 - EDCASP 08 - Entendendo as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. EDCASP. Regras de Integridade do Balancete Contábeis - Parte 3. (*Paulo Henrique Feijó*).

668 - Série LRF 20 Anos 01 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Situação do Brasil no Período Pré-LRF. (*Paulo Henrique Feijó*).

669 - Nota Técnica SEI nº 2/2020/CCONF/SUCON/COINT/SURIN/STN/FAZENDA-ME. Processo SEI nº 17944.101650/2020-76.

02 - Legislação Aplicada

408 - Técnicas para Elaboração de Notas Explicativas no Setor Público. Enfoque Normativo e Prático. Texto 16. (*Francisco Glauber Lima Mota*).

409 - Abertura de Créditos Suplementares por Anulação de Dotação x Remanejamentos de Dotações Orçamentárias. Texto 7. (*Francisco Glauber Lima Mota*).

410 - Contabilização dos Créditos Extraordinários. (*Paulo Henrique Feijó*).



411 - As modificações na lei do ISS e o incremento da receita municipal. (*Flavio Corrêa de Toledo Junior*).

412 - Recomendações para a Transição de Mandato. (*Fabiana Pascoaloto*).

Especiais:

Observação: A substituição de matérias tem como objetivo a atualização do assunto tratado na mesma matéria anterior ou a substituição do assunto tratado na matéria anterior que tornou-se obsoleto.

Distribuição.

As matérias dos volumes I a VI são remetidas exclusivamente aos assinantes do Boletim, enquanto que as matérias do volume VII (manuais e orientações de suporte), destinam-se apenas aos clientes de softwares da Fiorilli Software Ltda. Informações e assinaturas do Boletim podem ser obtidas pelo telefone 0xx17 3264 9000. Fiorilli Software Ltda.



Notas e Informações

Comunicados - Fiorilli Software

Programação de Cursos e Treinamentos 2020

Todos os eventos online, cursos, treinamentos e comunicados podem ser consultados diretamente no site da Fiorilli Software através do link: <https://portal.fiorilli.com.br/event-list/> ou na tela inicial do SCPI.

No trabalho, em home office, usando o computador, notebook ou até mesmo no celular é possível assistir e participar desse treinamento. Vamos passar por essa fase oferecendo sempre o melhor para os nossos clientes.

Obs.: A transmissão é feita pelo Youtube. Caso não consiga acessar o link acima comunique a área de suporte técnico do Órgão.

COMUNICADO 357 - 28/08/2020

O novo Fundeb

O Fundo do Ensino **Fundamental** (Fundef) vigorou entre 1996 e 2006 sendo substituído, em 2007, pelo Fundo da Educação **Básica** (Fundeb) e, face à extinção deste ao final de 2020, a Emenda Constitucional 108, de 26.08.2020, veio introduzir o novo Fundeb, de **caráter permanente**, além de objetivar outros comandos de exclusivo interesse da Educação.

Nesse contexto, a empresa Fiorilli assim resume sobredita Emenda:

- a. Nos termos de futura lei estadual (a ser editada até agosto de 2022), 10% da quota-municipal do ICMS serão repartidos conforme **indicadores de qualidade educacional obtidos em cada município**.
- b. Os municípios disponibilizarão suas informações financeiras segundo o formato e os prazos determinados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN (*aqui, a Emenda 108 limitou-se a constitucionalizar o que já determina a Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 50, § 2º; de todo modo, os modelos da STN ganham ainda mais força*).
- c. O padrão mínimo de qualidade terá como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), **a ser definido em lei complementar**, após acordo entre os entes federados (*União, Estados, Distrito Federal e Municípios*).
- d. Oriundos da Educação, **os aposentados e pensionistas não poderão ser pagos à conta dos 25% do ensino, do Fundeb, nem do Salário-Educação**.
- e. Fundo da Educação Básica, o Fundeb, **será agora permanente** e continua formado por 20% (vinte por cento) da seguinte cesta de tributos:
 - ✓ Fundo de Participação de Estados e Municípios (FPE e FPM);
 - ✓ ICMS;
 - ✓ IPI/Exportação;
 - ✓ IPVA;
 - ✓ Imposto de Transmissão “Causa Mortis” – ITCMD e
 - ✓ Quota-parte municipal do Imposto Territorial Rural - ITR.
- f) **Por outro lado, o FPM suplementar (1%), de julho de dezembro, não ingressará naquela base de cálculo.**
- g) Entre Estados e seus municípios, a distribuição do Fundeb continua se norteando, principalmente, no número de alunos matriculados em cada rede própria da educação básica (*no caso dos municípios, rede de educação infantil e do ensino fundamental*).



- h) Estados pobres que não atingem o padrão mínimo nacional (VAAF - Valor Anual por Aluno) prosseguem recebendo complementação da União, **agora aumentada para 23% (era de 10%)**.
- i) Esse complemento federal de 23%, contudo, só será atingido em 2026, posto que aumentado gradualmente a cada ano (**no primeiro ano, 2021, alcançará 12%**).
- j) **A novidade é que os Municípios pobres de Estados ricos passarão a também receber tal complemento da União; isso, sempre que o VAAF (Valor Anual Total por Aluno) não alcançar o mínimo nacional.** Espera-se que outros 1.500 municípios (pobres de Estados ricos) passem a receber o complemento federal.
- k) **Os municípios devem utilizar, na educação infantil, metade (50%) daquele complemento da União.**
- l) De ressaltar que o VAAF se baseia na costumeira receita de impostos e, **também, nas outras transferências educacionais recebidas pelos municípios (ex.: Salário-Educação; complementação federal recebida pelo Estado como um todo; etc.)**.
- m) Assim como é para o Fundeb ora em extinção (Lei 11.494, de 2007), nova lei definirá a organização do novo Fundeb; a forma de cálculo do VAAF e do VAAT; a fiscalização pelo controle interno, externo e social; o piso salarial dos professores, entre outros assuntos.
- n) Além disso, sobredita lei estabelecerá que, **ao menos, 70% do Fundeb remunerarão os profissionais da educação básica (antes era 60%)**, sendo que, no tocante à futura complementação da União, 15% serão gastos em despesas de capital da rede municipal de ensino (*obras, equipamentos*).

COMUNICADO 369 - 09/11/2020

A Nova Lei do ISS – pontos de atenção para os Municípios

Para equacionar as omissões no diploma anterior (LC 157/2016), foi editada, em 23 de setembro de 2020, a Lei Complementar 175, **definindo, claramente, quem é o tomador (comprador) de serviços, em cujo município de domicílio será arrecadado o Imposto sobre Serviços (ISS) sobre os seguintes itens:**

- Planos de saúde (*inclusive veterinários*);
- Cartões de débito e crédito;
- Consórcios;
- Carteira de cheques pré-datados;
- Serviços de arrendamento mercantil (*“leasing”*),
- Serviços de franquia (*“franchising”*)
- Serviços de faturamento antecipado (*“factoring”*).

Então, o ISS será recolhido no município do tomador do serviço e, **não como é hoje**, nas pouquíssimas cidades onde se domiciliam as administradoras de cartões de compra, os consórcios, as *factorings*, as *franchising*, as empresas de *leasings* etc.

Vai daí que, pouco relevante na receita de enorme parcela dos municípios, o ISS assumirá maior importância no financiamento dos serviços municipais.

De toda forma, haverá um **período de transição**, repartindo-se, até 2022, o ISS entre o município de origem (*sede do prestador de serviço*) e o de destino (*local em que se domicilia o tomador do serviço*), vale dizer, somente em 2023, o ISS será recolhido, todo ele, na cidade do tomador dos serviços de cartões de compra, consórcios, saúde em grupo, *leasing* etc.

De todo modo, o Município deve atentar para o que segue:



- a. Adaptar seu Código Tributário para as regras da sobredita lei complementar;
- b. Capacitar os fiscais municipais;
- c. Após a padronização do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), observar o que segue:
 - O prestador-contribuinte necessita desenvolver sistema eletrônico;
 - prestador-contribuinte franqueará à Prefeitura acesso mensal àquele sistema eletrônico;
 - Até o 25º dia do mês seguinte, o prestador-contribuinte declarará à Fazenda Municipal, via o sistema eletrônico, a ocorrência dos fatos geradores do ISS;
 - Caberá aos municípios informar, no próprio sistema eletrônico do contribuinte, dados gerais sobre recolhimento do ISS, tais como alíquotas, arquivos dos trechos específicos da legislação tributária municipal, contas bancárias de recolhimento;
 - É vedado aos municípios exigir informações de contribuintes não localizados em seu território;
 - Sobre os serviços enfocados na LC 175/2020, o ISS será pago até o 15º dia subsequente ao de ocorrência do fato gerador, sendo isso feito exclusivamente por meio de transferência bancária

A Gestão Pública Editora e Treinamentos apresenta sua coleção de livros direcionados para a compreensão da Contabilidade Aplicada ao Setor Público. As obras são escritas e estruturadas com uma das melhores didáticas de ensino do mercado, para fazer você compreender e fixar os conhecimentos neste ramo contábil.

